

LEI Nº 1782/2015

AUTORIZA A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAIBA COM POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba - DIM, as margens na BR 304, Km 301, a empresa **DVN VIDROS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.003.278/0001-08, o qual será agregado a terreno já doado, por força da Lei Municipal nº 1.473/2010, que terá como objetivo a continuidade da exploração industrial de fabricação de artigos de vidros, comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais, molduras e afins.

§ 1º A concessão de uso poderá ser revertida em doação, desde que a empresa cumpra as exigências insertas na presente Lei.

§ 1º A planta georeferenciada do terreno segue como anexo da presente Lei.

Art. 2º O terreno objeto da concessão corresponde a uma área de 4.289,97m² (quatro mil, duzentos e oitenta e oito virgula noventa e sete metros quadrados), área correspondente ao lote 03, com os seguintes limites:

- a) ao norte: com a empresa DVN Vidros, Indústria e Comercio Ltda, com 121,50 metros;
- b) ao sul: com muro perimetral do DIM, com 128,24 metros;
- c) ao leste: com a Rua Projetada, com 54,75 metros;
- d) ao oeste: com a Rua Projetada Central, com 16,43 metros.

Art. 3º Não será concedido qualquer tipo de incentivo fiscal a não os constantes da Lei Municipal nº 1.473/2010.

Art. 4º Para que a concessão de uso do terreno seja convertida em doação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Implantar a estrutura no referido terreno e ainda e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 01 (um) ano;
- II - Ofertar pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, desses, no mínimo, 20 (vinte) sejam dirigidas a pessoas com residência no município de Macaíba/RN; e
- III- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;
- IV - Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.

Art. 5º Durante o período em que estiver prevalecendo à concessão de uso do terreno, em hipótese alguma, a empresa poderá arrendar, permissionar, trocar, ofertar em qualquer tipo de garantia sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também, ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além de devolução de referido terreno.

Art. 6º Em sendo convertida a concessão do terreno em doação não poderá o terreno ser vendido, arrendado, ser objeto de troca, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda nesse caso ser observado que a futura empresa exerça atividade industrial ou correlata, compatível com o Distrito Industrial de Macaíba, e ainda, que disponibilize no mínimo o mesmo número de empregos que esteja sendo oferecido.

Parágrafo único: A escritura pública de doação deverá conter obrigatoriamente as exigências insertas no “caput” do presente artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal